



**Município do Acará**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 001/2023**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Acará, vem abrir o presente processo administrativo para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada de contabilidade pública para orientação e suporte técnico nas áreas de contabilidade, finanças, e gestão fiscal aos diversos setores da Câmara Municipal de Acará.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, II, C/C o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO E NOTORIA**  
**ESPECIALIZAÇÃO**

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através da contratação direta tenha plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração Pública, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar o serviço.

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador prestigiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental como atestados de capacidade técnica, apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo das demais empresas e profissionais que operam em determinada área ou segmento de



**Município do Acará**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada o que percebe-se através do amplo rol de informações prestadas pela empresa no âmbito do tempo de serviços já prestados para vários municípios do Estado do Pará.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A referida contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada de contabilidade pública para orientação e suporte técnico nas áreas de contabilidade, finanças, e gestão fiscal aos diversos setores da Câmara Municipal de Acará.

Justifica-se ainda a que a Assessoria contábil tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação dos órgãos de controle e princípios da Administração Pública pela escassez de empresas especializadas no ramo de citado

Ademais; a referida empresa comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; habilitou a contratada que apresentou experiência no exercício da contabilidade no ramo de Gestão Administrativa e larga experiência profissional na área de Assessoria Contábil Pública (atestados de capacidade técnica); comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

E de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a Administração Pública, por esta razão e no caso específico da empresa a ser contratada, C J DO AMARAL RAMOS – ME, CNPJ.:21.813.526/0001-60, a notória especialização exigida no § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em prefeituras e câmaras.

### **RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**



**Município do Acará**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

A escolha recaiu sob a pessoa jurídica, em consequência da notória especialização, tendo atuado em diversos municípios, a qual é de inteira confiança e com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva empresa.

Assim como seus profissionais comprovaram possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado nos vários atestados de capacidade técnica.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, C/C o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços praticados são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da empresa, além de que em pesquisa específica na página do TCM-PA pode-se observar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a C J DO AMARAL RAMOS – ME, CNPJ: 21.813.526/0001-60, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Acará, 03 de janeiro de 2023.

*Eliani Regina de S. Carneiro*  
**ELIANI REGINA DE SOUZA CARNEIRO**  
**PRESIDENTE DA CPL**